



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 27.836/2023 – CONTRATO Nº 2.783/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ FRANCO FERRO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 17.788.121-5, inscrito no CPF sob o nº 081.437.768-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **MARCELO WAIS**, portador do RG nº 7009036166 – SSP-SP e do CPF nº 632.005.380-15 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 07/2023, processo administrativo nº 27.836/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

### 1 - DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE SEGURO COMPLETO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

### 3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 02 de agosto de 2023, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 07/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

### 4 - DO PREÇO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, a importância anual de R\$ 21.318,37 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), para o período de vigência das 24 (vinte e quatro) horas do dia 06 de setembro de 2023 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06 de setembro de 2024.

### 4.2 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

### 4.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

4.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 - Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

5.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

### 6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo Gestor de Contratos.

6.2 - Responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3 - Emitir o Atestado de Recebimento, por meio da Coordenadoria Administrativa, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega das apólices.


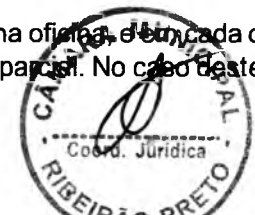


### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Apólice de Seguro, devendo a CONTRATADA apresentar a respectiva fatura/boleto, juntamente com a apólice de seguro, que, devidamente comprovada, será atestada e, somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE.

7.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.1.3 - Franquia é o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso deste contrato,



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

a franquia será paga pela CONTRATANTE, exclusivamente, à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a CONTRATADA.

7.2 - Da nota fiscal eletrônica/fatura deverá constar o(s) seguinte(s) dado(s):

7.2.1 - período da prestação dos serviços, nome comercial, preço anual (correspondente ao período) e descrição detalhada do serviços na forma como foi apresentado na proposta.

7.3 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.4 - O pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos, inclusive IOF – Imposto sobre Operações Financeiras relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

7.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.6 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

### 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo deste contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, com início previsto para às **24:00 (vinte e quatro) horas do dia 06 de setembro de 2023 até às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 06 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

8.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos, em conjunto com o Setor de Transportes, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

### 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) Advertência;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

10.2.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas acima, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 11 - DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### 12 - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

### 13 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

### 14 - DO SUPORTE FINANCEIRO

14.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 16 - DO FORO

16.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FRANCO FERRO**  
**CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S.A**  
**MARCELO WAÍS**  
**CONTRATADA**

Fiscal do contrato pela CONTRATANTE:

**ANTONIO MOREIRA THEODORO**  
**Gestor de Contratos**

**ADRIANO BATISTA**  
**Setor de Transportes**

Fiscal do contrato pela CONTRATADA:

**MARCELO WAÍS**  
**Diretor**

Testemunhas:

1. Natália Carvalho Rodrigues RG nº 36572775-1
2. Ricardo Lopes da Silva RG nº 2139755827

